

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 975, DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

Altera a Portaria nº 664, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 11, caput, da Portaria nº 664, de 12 de junho de 2024, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As bancas examinadoras, quando for o caso, serão compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente habilitados na área pleiteada, sendo representantes das Unidades Escolares e/ou Unidades Regionais de Educação Básica (Uniebs) e/ou área técnica central, podendo, ainda, ser compostas por membro externo, cujas especificidades constarão no Caderno Orientador, de acordo com cada área pleiteada." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 304, de 02 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2024, página 17, referente a prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 304...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 305..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO DA COMANDANTE-GERAL**

Decisão nº 91/2024 - PMDF/GCG/AJL. Referência: Processo SEI nº: 00054-00051711/2022-77; Parte SEI-GDF - PMDF/DGP/GAB/ATJ (84277203); Informação Técnica nº 146/2024 - PMDF/GCG/AJL (146253771); Despacho - PMDF/GCG/AJL (142344920). Assunto: Interposição recursal contra decisão do Chefe do DSAP em processo administrativo. Interessado: Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAP). PMDF. BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA (AITE GESTÃO EM SAÚDE LTDA) – "Benner"

1) Vistos os autos, acolho o entendimento firmado pela Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete do Comandante-Geral - AJL/GCG, nos termos da Informação Técnica nº 146/2024 - PMDF/GCG/AJL(146253771), aprovado pelo Chefe da AJL/GCG e pelo Chefe do GCG, cujos fundamentos de fato e de direito incorporo às minhas razões de decidir.

2) Conheço o recurso (135212122), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "f", c/c o Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 9º, caput e §§1º e 2º).

3) No mérito, indefiro o pleito da requerente, a fim de manter a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa AITE GESTÃO EM SAÚDE LTDA (BENNER), CNPJ nº 06.292.009/0001-08, por ter incorrido em irregularidade contratual quando gerou cobrança indevida a beneficiário do Sistema de Saúde da PMDF, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 26.851/2006 c/c art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Encaminhe-se ao DSAP para conhecimento e providências.

5) Cientifique-se o interessado.

6) Publique-se no DODF.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**INSTRUÇÃO Nº 509, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, e no termos do processo SEI nº 00055-00121932/2023-72, resolve:

Art. 1º Em complemento à Instrução nº 492, de 31 de julho de 2024, publicada no DODF de 02 de agosto de 2024, designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de agosto de 2024, na seguinte função e período:

Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Miguel Videll da Silva Filho e Wellington Borges Silva.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir do mês de julho, o Examinadores Teórico-Prático de Instrutoria: Gustavo Henrique Cattini Braga.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 510, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020, bem como o processo nº 00055-00051895/2024-17 resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Habilitação Social destinado à formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, bem como estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Detran/DF.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES**

Art. 2º O Programa irá disponibilizar, no ano de 2024, 5.000 (cinco mil) vagas para atender todo o Distrito Federal.

§1º As vagas de que tratam o caput serão divididas da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) para o projeto Estudante Habilitado; e

II - 60% (sessenta por cento) para o projeto Cidadão Habilitado.

§2º A quantidade de vagas disponibilizadas para Habilitação Social observará as seguintes limitações percentuais:

I - 70% (quarenta por cento) para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH "A" ou "B";

II - 3% (três por cento) para adição das categorias A ou B;

III - 20% (vinte por cento) para alteração para as categorias C, D ou E;

IV - 5% (cinco por cento) para renovação da CNH; e

V - 2% (dois por cento) para CNH definitiva.

Art. 3º O Detran poderá estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou tipo de serviço, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Programa será executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição;

II - Seleção;

III - Processo de Habilitação.

CAPÍTULO II**DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º As inscrições no Programa serão realizadas de 18 de setembro a 18 de outubro de 2024, exclusivamente, por meio do Portal de Serviços do Detran/DF (portal.detrans.df.gov.br).

Art. 6º Para participar do Programa Habilitação Social, o candidato deve atender às exigências previstas nos artigos 1º, 9º e 10 da Lei 6.613/2020.

§1º O candidato ao Projeto Estudante Habilitado deve atender às seguintes exigências:

I – ter idade entre 18 a 25 anos;

II – estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III – possuir domicílio no Distrito Federal, há pelo menos dois anos;

IV – não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecedam à inscrição no Programa Habilitação Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média;

V – ser penalmente imputável;

VI – não estar judicialmente impedido de possuir a CNH;

VII – estar cursando ou ter concluído os três anos do ensino médio em escola da rede pública de ensino ou como bolsista integral em instituições privadas, o que deve ser comprovado por meio de certificado ou declaração emitida por instituição credenciada pelo Ministério da Educação;

VIII – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e carteira de identidade ou documento equivalente.

§2º O candidato ao Projeto Cidadão Habilitado deve atender às seguintes exigências:

I – ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;

II – estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;

III – saber ler e escrever;

IV – ser penalmente imputável

V – ser domiciliado no Distrito Federal há pelo menos dois anos;

VI – não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecedam à inscrição no Programa Habilitação Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média; e

VII – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e carteira de identidade ou equivalente.

§3º Serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 10 de setembro de 2024.